



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº. 1.014 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Chácara por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Chácara sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Prefeito autorizado a conceder, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, resultando no percentual de 3,75% (três inteiros e se centésimos por cento) e mais 0,86% (Oitenta e seis centésimos por cento) a título de ganho real, todos percentuais aplicáveis sobre o vencimento de dezembro 2018.

°§ 1º O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de abril de 2019.

Emerson Damião Duque
Prefeito Municipal

Emerson Damião Duque

Prefeito Municipal de Chácara-MG

Publicada por afixação no quadro de publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de abril de 2019.

Matheus Fernandes de Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Matheus Fernandes De Oliveira

Chefe De Gabinete